



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**CONTRATO PARA "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES."**

**Nº.08/2021**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pela **Secretária de Saúde, Srª. Laila A. Giota**, inscrita no RG nº 7.395.706-0 SSP/PR e no CPF nº 053.298.739-08 e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 13.384.528-3 SSP-PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA com sede em PONTA GROSSA-PR à Rua/Av. PADRE ARNALDO JANSSEN, nº.1452, Bairro CARA-CARA, CNPJ 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual 90180579-29, neste ato, representada pelo senhor (a) FERNANDO PARUCKER DA SILVA, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021, PROCESSO Nº 118/2021**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2021, as necessárias dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.01.1030202002.052-33.90.30-184

33.90.30.09-589

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 17.910,00 (dezesete mil novecentos e dez reais) conforme itens abaixo discriminados:-

  
FERNANDO  
PARUCKER  
DA SILVA  
24871010910





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS

AMPOLA, FRASCOS, UNIDADES E BISPAGAS										
IT	CI	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	N. COMERCIAL	RMS	EMB.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	101613	3.000	CMP	DIAZEPAM 10MG (B1)	SANTISA	SANTIAZEPAM	1018600190119	100x10	R\$ 0.0700	R\$ 210,00
9	102899	3.000	AMP	MIDAZOLAM 15MG 3ML (B1) (G)	HIPOLABOR	GENERICO	1134301430061	100x1	R\$ 5.9000	R\$ 17.700,00
TOTAL DA PROPOSTA									R\$	17.910,00

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados, conforme item 14 do Edital, mediante crédito no Banco nº. 001(Banco do Brasil), Agência Bancária nº0030-2, na Conta Corrente nº.11060-4 de titularidade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

**5.2.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto. O Município de Porecatu-PR pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

**5.3.** O Município de Porecatu-PR pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

**5.4.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

**5.5.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

**5.6.** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os materiais/serviços serão entregues/prestados **em até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do departamento competente, na rua Travessa Carlos Chagas, N°48, bairro Centro, Porecatu-PR – CEP 86160-000.

**6.2.** Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

**6.3.** Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**7.1.** O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 13 do Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

**7.1.1.** Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 8.666/1993, e suas alterações.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. DE 22/09/2021 ATÉ 22/09/2022.

### CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 5 (cinco) dias, a contardo recebimento da notificação expedida pelo Município de Porecatu-PR. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA

10.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial do licitante vencedor.

10.2. Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Porecatu-PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

FERNANDO  
PARUCKER  
DA SILVA:  
24871010910



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Porecatu-PR, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porecatu-PR, 22 de setembro de 2021.

Fabio Luiz Andrade  
Prefeito Municipal

Laila A. Giota  
Secretaria de Saúde

FERNANDO  
PARUCKER DA  
SILVA:  
24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO  
PARUCKER DA SILVA:24871010910  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs, CN=2941096300120,  
OU=Certificado PF\_A3, CN=FERNANDO  
PARUCKER DA SILVA:24871010910  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura  
q3p  
Data: 2021.09.22 17:35:18-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Contratada

---

TESTEMUNHA